

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 16-A/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 269/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 201, de 1 de Setembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No diploma, onde se lê:

«Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º e do n.º 5 do artigo 112.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

.....»

deve ler-se:

«Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º e do n.º 5 do artigo 112.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Diploma preambular

Artigo 1.º

.....»

No anexo, onde se lê «Regime dos procedimentos destinados a exigir o cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos, de valor não superior à alçada do tribunal de 1.ª instância» deve ler-se «Regime dos procedimentos a que se refere o artigo 1.º do diploma preambular».

No capítulo II, onde se lê:

«Injunção

Artigo 7.º

Noção

Considera-se injunção a providência que tem por fim conferir força executiva a requerimento destinado a exigir o cumprimento das obrigações a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro.»

deve ler-se:

«Injunção

Artigo 7.º

Noção

Considera-se injunção a providência que tem por fim conferir força executiva a requerimento destinado a exigir o cumprimento das obrigações a que se refere o artigo 1.º do diploma preambular.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Setembro de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 16-B/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 4 de Agosto de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-

-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 14.º, n.º 2, onde se lê «no n.º 3 do artigo 12.º» deve ler-se «no n.º 1 do artigo 12.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 16-C/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 209/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 161, de 15 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, onde se lê «candidatos a condutores» deve ler-se «candidatos ou condutores».

No n.º 1 do artigo 20.º, onde se lê «mencionadas no n.º 3 do artigo 16.º» deve ler-se «mencionadas no n.º 2 do artigo 17.º».

No n.º 1 do artigo 21.º, onde se lê «referidos no n.º 3 do artigo 50.º» deve ler-se «referidos no n.º 4 do artigo 50.º».

No anexo III, onde se lê:

Bragança	BN
.....	..
Guarda	GU

deve ler-se:

Bragança	BG
.....	..
Guarda	GD

No anexo IV, onde se lê:

Lajes das Flores	LJF
.....	..
Lajes do Pico	LJP
.....	..
Vouzela	VLZ

deve ler-se:

Lajes das Flores	LGF
.....	..
Lajes do Pico	LGP
.....	..
Vouzela	VZL

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 16-D/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 276/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 11 de Setembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 5.º, n.º 3, onde se lê «3 — [...] reversibilidade de área de abono» deve ler-se «3 — [...] reversibilidade diária de abono».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.